



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00281/2022

**Data de autuação**  
06/07/2022

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE LEI

---

Autor: DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

**Ementa:**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2022**  
**GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO  
GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Guilherme Campelo é advogado tributarista. Tem 36 anos, é brasileiro, filho do advogado Estênio Campelo, e sobrinho do ex-presidente e ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, o ex-senador Valmir Campelo. É de família tradicional em Crateús, erradicada em Brasília desde a década de 1960, atuou como presidente da Comissão de Direito Tributário da Associação Brasileira de Advogados (ABA).

Guilherme Campelo recebeu três medalhas de reconhecimento pela sua atuação, sendo a medalha da ordem do mérito judiciário do trabalho, no grau oficial do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Recebeu, também, a medalha do mérito profissional em ciências jurídicas, outorgada pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura. E, por fim, a medalha da ordem do mérito judiciário Ruy Barbosa, outorgada pela Academia Latino-Americana de Ciências Humanas.

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

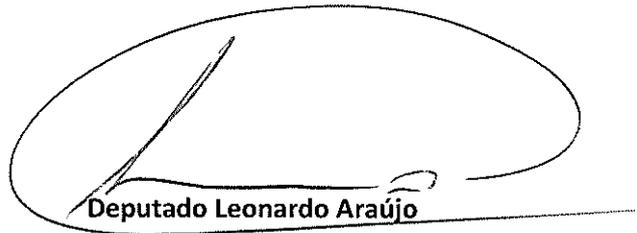


**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Guilherme Campelo também foi candidato à presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Distrito Federal (OAB/DF). Atualmente, Guilherme está filiado ao PDT/DF, participando da executiva do partido na Capital Federal.

Guilherme possui residência em Fortaleza, capital do Ceará, e, frequentemente, vem ao Estado do Ceará desempenhar sua função como advogado; possuindo notório saber jurídico e reputação ilibada; motivos pelos quais é justa a concessão do referido título de cidadão cearense.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2022.



**Deputado Leonardo Araújo**  
MDB/CE

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

André Fernandes - PL

Fernando Hugo - PSD

Jeová Mota - PDT

Agenor Neto - MDB

Acrísio Sena - PT

Júlio César Filho - PT

Audic Mota - MDB

Antônio Granja - PDT

Aderlânia Noronha - SD

Bruno Pedrosa - PDT

Augusta Brito - PT

Ap. Luiz Henrique -  
Republicanos

Delegado Cavalcante - PL

Daniel Oliveira - MDB

Davi de Raimundão - MDB

Elmano Freitas - PT

Dr. Carlos Felipe - PCdoB

David Durand - Republicanos

Fernanda Pessoa - UNIÃO

Érika Amorim - PSD

Dra. Silvana - PL

Heitor Férrer - UNIÃO

Fernando Santana - PT

Evandro Leitão - PDT

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.



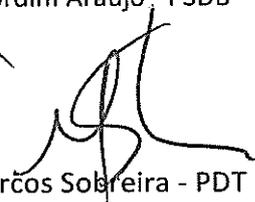
Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

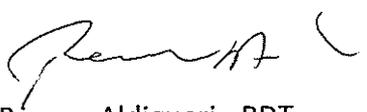
  
Guilherme Landim - PDT

Gordim Araújo - PSDB

Moisés Braz - PT

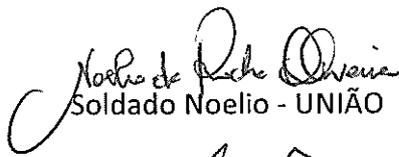
  
João Jaime - PROGRESSISTAS

  
Marcos Sobreira - PDT

  
Romeu Aldigueri - PDT

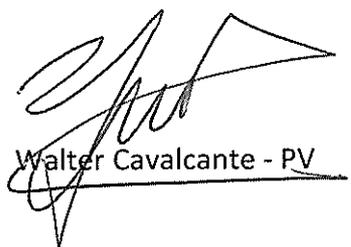
  
Leonardo Pinheiro -  
Progressistas

Nelinho - MDB

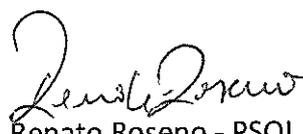
  
Soldado Noelio - UNIÃO

  
Lucílio Girão - PSD

  
Osmar Baquít - PDT

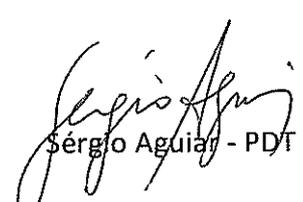
  
Walter Cavalcante - PV

Manoel Duca -  
REPUBLICANOS

  
Renato Roseno - PSOL

Zezinho Albuquerque -  
PROGRESSISTAS

Nizo Costa - PT

  
Sérgio Aguiar - PDT

  
Oriel Filho - PDT

  
Queiroz Filho - PDT

  
Tony Brito - UNIÃO

  
Sílvio Nascimento - PATRIOTAS

  
Salmite - PDT

Tin Gomes - PDT

Carlos Matos Lima - UNIÃO

Deputado Estadual Leonardo Araújo  
Avenida Desembargador Moreira, nº. 2807. Dionísio Torres. CEP: 60170-900.  
Fortaleza - Ceará, Gabinete 321. Contato: (85) 3277.2503.

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	07/07/2022 09:58:30	<b>Data da assinatura:</b>	07/07/2022 11:27:23



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
07/07/2022

LIDO NA 44ª (QUADRAGESIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07 DE JUNHO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	12/07/2022 10:00:52	<b>Data da assinatura:</b>	12/07/2022 10:01:02



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
12/07/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 0281/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
<b>Autor:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Usuário assinator:</b>	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
<b>Data da criação:</b>	13/07/2022 08:27:08	<b>Data da assinatura:</b>	13/07/2022 08:27:31



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
13/07/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA  
COORDENADOR DA PROCURADORIA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
<b>Descrição:</b>	PARECER PROJETO DE LEI 281 - 2022		
<b>Autor:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Usuário assinator:</b>	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
<b>Data da criação:</b>	21/07/2022 10:27:08	<b>Data da assinatura:</b>	21/07/2022 10:27:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)  
21/07/2022

#### **PROJETO DE LEI Nº 281/2022**

**AUTORIA: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO**

**MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO  
GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA.**

### **P A R E C E R**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 281/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado LEONARDO ARAÚJO** que CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA.

#### **DO PROJETO**

**Dispõem os artigos da presente propositura:**

Art. 1º. Fica concedido título de cidadão cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **DA JUSTIFICATIVA**

**O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:**

“Guilherme Campelo é advogado tributarista. Tem 36 anos, é brasileiro, filho do advogado Estênio Campelo, e sobrinho do ex-presidente e ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, o ex-senador Valmir Campelo. É de família tradicional em Crateús, erradicada em Brasília desde a década de 1960, atuou como presidente da Comissão de Direito Tributário da Associação Brasileira de Advogados (ABA).

Guilherme Campelo recebeu três medalhas de reconhecimento pela sua atuação, sendo a medalha da ordem do mérito judiciário do trabalho, no grau oficial do tribunal Superior do Trabalho (TST). Recebeu, também, a medalha do mérito profissional em ciências jurídicas, outorgadas pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura. E, por fim, a medalha da ordem do mérito judiciário Ruy Barbosa, outorgada pela Academia Latino-Americana de Ciências Humanas.

Guilherme possui residência em Fortaleza, capital do Ceará, e, frequentemente, vem ao Estado do Ceará desempenhar sua função como advogado; possuindo notório saber jurídico e reputação ilibada; motivos pelos quais é justa a concessão do referido título de cidadão cearense”.

## **ASPECTOS LEGAIS**

A propositura do nobre Deputado dispõe, no **art. 1º**, que: “Fica concedido título de cidadão cearense ao advogado **GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA**”.

Prescrevem os **artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, que:

“**Art. 1º** - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

**Art. 2º** - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), *in verbis*:

“**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em”:

II – projeto:

b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

### **CONCLUSÃO**

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PL 281/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
<b>Autor:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
<b>Data da criação:</b>	02/08/2022 09:51:02	<b>Data da assinatura:</b>	02/08/2022 09:51:07



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO  
02/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO  
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº 281/2022-PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
<b>Autor:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Usuário assinator:</b>	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
<b>Data da criação:</b>	04/08/2022 20:11:33	<b>Data da assinatura:</b>	04/08/2022 20:11:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO  
04/08/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	11/08/2022 10:50:28	<b>Data da assinatura:</b>	11/08/2022 10:50:41



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
11/08/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

**Assunto:** Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

**Projeto:** SIM

**Emenda(s):** NÃO

**Regime de Urgência:** NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

**Art. 82.** O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

**I** - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

**II** - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

**III** - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER NA CCJR		
<b>Autor:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Usuário assinator:</b>	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
<b>Data da criação:</b>	22/08/2022 12:59:09	<b>Data da assinatura:</b>	22/08/2022 12:59:15



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER  
22/08/2022

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 281/2022

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO GUILHERME CAPRIATA VACCARO  
CAMPELO BEZERRA.**

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 281/2022**, proposto pelo Deputado Leonardo Araújo, que tem em ementa “Concede título de cidadão cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra”.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que *"Guilherme Campelo é advogado tributarista. Tem 36 anos, é brasileiro, filho do advogado Estênio Campelo, e sobrinho do ex-presidente e ministro aposentado do Tribunal de Contas da União, o ex-senador Valmir Campelo. É de família tradicional em Crateús, erradicada em Brasília desde a década de 1960, atuou como presidente da Comissão de Direito Tributário da Associação Brasileira de Advogados (ABA). Guilherme Campelo recebeu três medalhas de reconhecimento pela sua atuação, sendo a medalha da ordem do mérito judiciário do*

*trabalho, no grau oficial do tribunal Superior do Trabalho (TST). Recebeu, também, a medalha do mérito profissional em ciências jurídicas, outorgadas pela Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura. E, por fim, a medalha da ordem do mérito judiciário Ruy Barbosa, outorgada pela Academia Latino-Americana de Ciências Humanas.”*

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

## II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa conceder título de cidadão cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra.

A matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida sobre matéria não previamente prevista em outras competências ou que esteja vedado a este ente federado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 281/2022**, de autoria do Deputado Leonardo Araújo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação da matéria.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	CONCLUSÃO DA CCJR		
<b>Autor:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Usuário assinator:</b>	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
<b>Data da criação:</b>	06/09/2022 16:08:47	<b>Data da assinatura:</b>	06/09/2022 16:08:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
06/09/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	<b>FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	<b>CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

**69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA    Data 05/09/2022**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.**

*Romeu Aldigueri*

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**Proposição nº:** 00281/2022

**Assunto:** Projeto de Lei

**Autor:** Deputado Leonardo Araújo

**Ementa:** Concede o Título de Cidadão Cearense advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra.

Designo relator da presente propositura o senhor Deputado Fernando Santana.

Fortaleza, 29 de novembro de 2022.

**Evandro Sá Barreto Leitão**

**Presidente**



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCESSO Nº 00281/2022

AUTOR: DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA CEARENSE AO ADVOGADO  
GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA.

### PARECER

Pelo presente processo, o nobre Deputado Leonardo Araújo concede o Título Honorífico de Cidadão Cearense ao Advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, natural de Brasília-DF, mas membro de tradicional família de Crateús.

A honraria ora proposta é disciplinada pela Lei Estadual nº 12.510/95, sendo conferida a personalidades com relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Em sua justificativa, o autor narra a trajetória do homenageado, advogado tributarista que recebeu três medalhas de reconhecimento pela sua atuação nas lides jurídicas, outorgadas pelo Tribunal Superior do Trabalho, Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e literatura e Academia Latino-Americana de Ciências Humanas.

O homenageado possui residência em Fortaleza e frequentemente vem ao Ceará desempenhar sua função como advogado, possuindo notório saber jurídico e reputação. Em vista do exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL à concessão do Título ora proposto, visto que atende aos preceitos constitucionais e ao que preceitua a Lei Estadual nº 12.510/95.

Sala da Mesa Diretora, aos 22 de Novembro de 2022.



DEPUTADO FERNANDO SANTANA  
1º Vice-Presidente

**Processo nº 00281/2022**

**Autor:** Deputado Leonardo Araújo

**Assunto:** Concede o Título de Cidadão Cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra

**Relator:** Deputado Fernando Santana

**Parecer:** Favorável

**APROVADO O PARECER**



**Deputado Evandro Leitão**  
**PRESIDENTE**



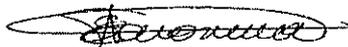
**Deputado Fernando Santana**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Deputado Dannel Oliveira**  
**2º VICE-PRESIDENTE**



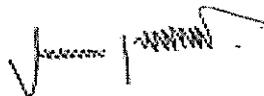
**Deputado Antônio Granja**  
**1º SECRETÁRIO**

**Deputado Audic Mota**  
**2º SECRETÁRIO**



**Deputada Érika Amorim**  
**3ª SECRETÁRIA**

**Deputado Ap. Luiz Henrique**  
**4º SECRETÁRIO**



**Deputado João Jaime**  
**3º VOGAL**

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	APROVAÇÃO		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	01/12/2022 08:48:01	<b>Data da assinatura:</b>	01/12/2022 12:18:42



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
01/12/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E SEIS**

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO  
ADVOGADO GUILHERME CAPRIATA VACCARO  
CAMPELO BEZERRA.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, natural da Cidade de Brasília, no Estado do Distrito Federal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em  
Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO  
PRESIDENTE  
DEP. FERNANDO SANTANA  
1.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. DANNIEL OLIVEIRA  
2.º VICE-PRESIDENTE  
DEP. ANTÔNIO GRANJA  
1.º SECRETÁRIO  
DEP. AUDIC MOTA  
2.º SECRETÁRIO  
DEP. ÉRIKA AMORIM  
3.ª SECRETÁRIA  
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE  
4.º SECRETÁRIO

Governadora

**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Vice-Governador

Casa Civil

**FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA**

Procuradoria Geral do Estado

**ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária

**LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria das Cidades

**MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**CARLOS DÉCIMO DE SOUZA**

Secretaria da Cultura

**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte e Juventude

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO  
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria do Meio Ambiente

**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**RONALDO LIMA MOREIRA BORGES**Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,  
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde

**CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES**

Secretaria do Turismo

**ARIALDO DE MELLO PINHO**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

LEI Nº18.258, de 07 de dezembro de 2022.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ADVOGADO GUILHERME CAPRIATA VACCARO  
CAMPELO BEZERRA.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao advogado Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, natural da Cidade de Brasília, no Estado do Distrito Federal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

LEI Nº18.259, de 07 de dezembro de 2022.

**DENOMINA PROFESSORA ROSA DA FONSECA A CASA DA MULHER CEARENSE NO MUNICÍPIO DE  
QUIXADÁ.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Professora Rosa da Fonseca a Casa da Mulher Cearense localizada no Município de Quixadá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº35.035, de 07 de dezembro de 2022.

**CESSA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II  
E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor constante do NUP nº56001.000906/2022-92 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento de gratificação por encargo de licitação aos servidores abaixo indicados:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
VILANEVY PEREIRA GOMES	SEDET	30009355	06/05/22
LUIZA CRISTINA DE ALENCAR RODRIGUES	SEDET	30009568	13/06/22

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cella de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ